CNPJ: 22.981.153/0001-08
Av. Plácido Nascimento, 265 - Cidade Velha
CEP: 68.719-000 - Estado do Pará
www.saojoaodepirabas.pa.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

Excelentíssimo Senhor,
ANTÔNIO OLIVEIRA DA ~~SILVA~~ Costa
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São João de Pirabas/PA.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Honrada em cumprimenta-los, sirvo-me da presente mensagem, para submeter aos nobre Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº02/2021, que trata do **PROGRAMA MORAR MELHOR**, cujo objetivo é beneficiar às famílias pirabenses, conforme as situações de vulnerabilidades sociais dessas famílias, com vistas, a garantir dignidade de melhor residir, condições sanitárias domesticas eficientes e visando ainda melhorias na qualidade de vida dos beneficiários.

Diante da importância social do referido projeto de Lei, é que o submeto à apreciação dessa Casa de leis, na certeza do apoio e empenho dos digníssimos Edis, para aprovação na integra do mesmo, considerando a relevância social de seus objetivos, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA.

CNPJ: 22.981.153/0001-08
Av. Plácido Nascimento, 265 - Cidade Velha
CEP: 68.719-000 - Estado do Pará
www.saojoaodepirabas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MORAR MELHOR, DE BENEFÍCIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João de Pirabas-PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – Da Definição

Art. 1º. Os objetivos do Programa Morar Melhor de Benefício às Famílias de São João de Pirabas-PA, são:

I – Aquisição de materiais de construção no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela Prefeitura Municipal, para melhoria na estrutura física residencial, como também, melhorias sanitárias domésticas, que se fizerem necessárias, na unidade familiar cadastrada no programa que se encontra em situação de extrema pobreza; ou,

II – Execução de ações de melhoria física nos imóveis, pela Prefeitura Municipal, em valor equivalente até R$15.000,00 (quinze mil reais), para melhoria na estrutura física residencial na unidade familiar cadastrada no programa, que se encontra em situação de extrema pobreza.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por Programas Oficiais de Transferência de Renda do Governo Federal.

Art. 2º. Os atendimentos de que trata o artigo anterior, serão feitos em caráter único e excepcional, de acordo com as situações de vulnerabilidades sociais, relatadas e a disponibilidade de recursos para cada ação, visando à garantia dos direitos sociais básicos do cidadão, nas situações mais extremas.

CAPÍTULO II – Da Metodologia

CNPJ: 22.981.153/0001-08
Av. Plácido Nascimento, 265 - Cidade Velha
CEP: 68.719-000 - Estado do Pará
www.saojoaodepirabas.pa.gov.br

Art. 3º. O atendimento será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que fará a triagem das situações apresentadas.

Art. 4º. A situação de vulnerabilidade social será comprovada através de visitas domiciliares e ou entrevistas investigativas, visando a sua confirmação, realizadas por profissional da área social.

Art. 5º. Todo atendimento conforme citam os artigos anteriores, serão registrados em ficha cadastral contendo identificação pessoal do requerente, bem como, levantamento socioeconômico e laudo social.

Art. 6º. Após identificar a necessidade do atendimento solicitado nas condições supracitadas, a Secretaria Municipal de Assistência Social, tomará as devidas providências, para incluí-los em cadastro, a fim de garantir os direitos de acesso ao Programa, de acordo com as metas e previsão de recursos constantes do artigo seguinte.

Art. 7º. O benefício financeiro previsto no art. 1º será executado pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

Art. 8º. O pagamento do benefício previsto nesta Lei será feito preferencialmente à mulher.

CAPÍTULO III – Das Condicionalidades

Art. 9º. A concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas à:

I - renda familiar de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo;

II - acompanhamento nutricional;

III- acompanhamento de saúde;

IV- frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, e;

V- não ser beneficiado por rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, sem prejuízo de outras condicionantes que poderão ser previstas.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo será fornecida uma cópia do cadastro para a Secretaria de Educação, com finalidade de constatar a presença dos mesmos, em sala de aula, através do boletim de presença.

Art. 10. As pessoas cadastradas no Programa, que possuírem filhos menores, comprometer-se-ão a cumprir o calendário do Sistema Público de Saúde, sendo esta condição imprescindível para a continuidade da transferência de renda.

CNPJ: 22.981.153/0001-08
Av. Plácido Nascimento, 265 - Cidade Velha
CEP: 68.719-000 - Estado do Pará
www.saojoaodepirabas.pa.gov.br

§ Único – Para efeito deste artigo será fornecida uma cópia do cadastro para a Secretaria de Saúde, com finalidade de constatar a obediência ao que determina o caput deste artigo.

Art. 11. As pessoas cadastradas no Programa que tiverem condições de participar de atividades geradoras de produção e renda serão capacitadas para tal.

§ 1º– O objetivo do caput deste artigo é promover a inclusão produtiva do beneficiário do Programa com a finalidade de melhorar a remuneração familiar e possibilitar a sua saída do referido Programa, que possibilite o ingresso de um novo assistido.

§ 2º – O tempo de execução do Programa são de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a dotação orçamentária anual.

Art. 12. O descumprimento de qualquer das condicionantes descritas no art. 9º, pelo beneficiário, importará em sua exclusão automática do Programa.

CAPÍTULO IV – Da Previsão de Recursos

Art. 13. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Morar Melhor de São João de Pirabas-PA com as dotações orçamentárias existentes, provendo-as, ainda, em todos os instrumentos de planejamento presentes e futuros.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Art. 14. A Prefeita Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Públicos, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade como em conformidade com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito adicional especial no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Orçamento do Município de São João de Pirabas, exercício de 2021:

Unidade Gestora	**01**	**Prefeitura Municipal de São João de Pirabas**	
Unidade Orçamentária	10.17	Sec. Mun. De Transporte, Obras e Serviços Públicos	
Ação	16.482.0518.2.094	Programa Morar Melhor	
Elemento de Despesa	3.3.90.48.00	Outros Auxi. Finan. a pessoa física	200.000,00
Fonte de recurso	10010000	Recurso Ordinário	

Parágrafo Único. Fica também, autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os desdobramentos dos elementos de despesa para fins de execução orçamentária.

CNPJ: 22.981.153/0001-08
Av. Plácido Nascimento, 265 - Cidade Velha
CEP: 68.719-000 - Estado do Pará
www.saojoaodepirabas.pa.gov.br

Art. 16. Os recursos necessários à abertura de credito especial de que trata o art. 1º, serão provenientes de ANULAÇÃO parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	**01**	**Prefeitura Municipal de São João de Pirabas**	
Unidade Orçamentária	10.01	Secretaria de Transporte, Obras e Serv. Públicos	
Ação	15.122.0001.2.024	Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serv. Públicos	
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 3.3.30.39.00 3.3.90.93.00 4.4.90.51.00	Material de Consumo Outros serviços de Terc. Pessoa jurídica Obrigações Tributárias e Contributivas Equipamento e Material Permanente	70.000,00 100.000,00 15.000,00 15.000,00
Fonte de recurso	10010000	Recurso Ordinário	

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA, em 15 de abril de 2021.

KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal e São João de Pirabas/PA.